



## TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o Processo Administrativo n.º **PA003/2023**, que consubstancia o **PREGÃO PRESENCIAL Nº SC/PP002/2023** destinado a selecionar a melhor proposta visando o autorização de exploração pelo uso de espaço e de estacionamento de veículos durante o evento Festeja Nova Russas 2023.

### **I-JUSTIFICATIVA**

O Município de Nova Russas-CE, vem investindo a cada ano no evento alusivo aos Festejos populares de agosto (Festa de Nossa Senhora das Graças). Não obstante destacar que as citadas comemorações municipais fazem parte do calendário nacional cultural, o que ressalta a necessidade para a entrega de produções de qualidade á população local e o fortalecimento turístico de Nova Russas.

Ocorre que, a participação popular nas festividades, a cada ano aumenta. Com isso, urge um desafio à gestão municipal na sua realização e busca por soluções mais adequadas assim como gerenciar os possíveis riscos decorrentes de tamanha produção.

Neste diapasão, após a divulgação das atrações musicais e culturais que abrilhantarão aos festejos, tem-se notado uma reação popular no sentido da participação do evento, gerando uma expectativa de comparecimento massiva da população local e dos municípios circunvizinhos.

Como se sabe, este Município lançou edital para autorizar exploração de uso de estacionamento pela iniciativa privada. Por outro lado, a exploração de estacionamento dos veículos, gera obrigações subjetivas no tocante a responsabilização pela integridade dos veículos ao Município de Nova Russas. Diante disso, não se tem instrumentos hábeis a fim de garantir engrenagens garantidoras de tal integridade, o que se mostra efetivamente desinteressante ao Município de Nova Russas-CE quando se observa a equação custo-benefício.





Diante desse quadro, a Administração Municipal decidiu pela revogação do processo de autorização da exploração de espaço público.

Portanto, a revogação do processo licitatório nº SC-PP002/2023 faz-se necessária e indispensável para um resultado positivo e mais interessante à municipalidade.

Por fim, em razão da não ocorrência de disputa e indicação de possíveis vencedores no processo, não gerou-se direito subjetivo à contratação, tampouco a mera expectativa, e por este motivo não há que se falar em prazo para interposição de recurso administrativo.

## II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O caso tem tela refere-se a questões de conveniência e oportunidade e não questões de legalidade. Neste ínterim, após a fatos posteriores (conhecimento da adesão ao evento pela opinião pública) a Administração busca soluções para evitar problemas futuros e que melhor atenderão e acomodarão às pessoas no local do evento.

Em fomento a questão particular do presente caso, o Princípio da Autotutela administrativa confere à administração a possibilidade de revogar seus próprios atos desde que não mais convenientes e oportunas.

É o que dispõe a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ipsis litteris*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado. Vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



✓



**Nova Russas**  
PREFEITURA



Assim, estando presentes todas as raz es que impedem o prosseguimento do processo,   que se revoga o PREG O PRESENCIAL n.  SC-PP002/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Ao setor competente para as provid ncias e juntada do presente aos autos do processo.

Nova Russas(CE), 28 de julho de 2023.

**Odirlei da Silva Souto**  
**Secret rio(a) de Cultura**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Cear  - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas